

## **ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

GERÊNCIA DE 1 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2024

## Nota 1 — Identificação da entidade, período de relato e referencial contabilístico

### 1.1. Identificação da entidade, período de relato

- (a) Designação: Direção-Geral das Artes
- (b) Endereço: Campo Grande, nº83 — 1º, 1700-088 Lisboa
- (c) Código da Classificação Orgânica: Ministério: 09 - Ministério da Cultura

Secretaria: 0 Cultura

Capítulo: 03 Outros Serviços da Cultura Divisão: 09 Direção-Geral das Artes

Subdivisão: 00 Direção-Geral das Artes

- (d) Tutela: Ministério da Cultura

- (e) Legislação que criou a instituição e principal legislação aplicável:

- ✓ Decreto-Regulamentar n.º 35/2012, de 27 de março, que aprova a Lei Orgânica da Direção Geral das Artes
- ✓ Portaria n.º 188/2012, de 15 de junho, que determina a sua estrutura orgânica nuclear, ilustrada na Figura 2 e respetivas competências, e fixa o número máximo de unidades orgânicas do serviço.
- ✓ Despacho n.º 6197/2022, de 18 de maio, designa Américo Jorge Monteiro Rodrigues para exercer o cargo de diretor-geral da Direção-Geral das Artes.
- ✓ Despacho n.º 6196/2022, 18 de maio, designa Pedro Nuno de Pinho Matos Barbosa para exercer o cargo de subdiretor-geral da Direção-Geral das Artes.
- ✓ Despacho n.º 8383/2024, de 15 de julho, delega com a faculdade de subdelegar, a prática de vários atos no diretor-geral das Artes.

#### REGIME DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ÀS ARTES:

- ✓ Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, aprova o regime de atribuição de apoios financeiros do Estado, através da DGARTES, a entidades que exerçam atividades profissionais nas áreas das artes visuais (arquitetura, artes plásticas, design, fotografia e novos media), das artes performativas (circo contemporâneo e artes de rua, dança, música e teatro) e de cruzamento disciplinar. São excluídas as atividades de natureza exclusivamente lucrativa que não se inserem nos fins e objetivos de



interesse público previstos no artigo 3.º deste diploma legal.

- ✓ Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, altera o Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto (Regime de atribuição de apoios financeiros do Estado às artes visuais e performativas).
- ✓ Decreto-Lei n.º 47/2021, de 11 de junho, altera o Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto (Regime de atribuição de apoios financeiros do Estado às artes visuais e performativas).
- ✓ Decreto-Lei n.º 81/2023, de 15 de setembro, altera o Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto (Cria o apoio no âmbito da Rede Portuguesa de Arte Contemporânea).
- ✓ Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, aprova o Regulamento dos Programas de Apoio às Artes.

#### COMISSÕES DE APRECIÇÃO E COMISSÕES DE AVALIAÇÃO

- ✓ Despacho n.º 9853/2017, de 14 de novembro (comissões de avaliação) - Estabelece a remuneração a atribuir pela Direção-Geral das Artes aos membros das comissões de avaliação que não sejam trabalhadores da Administração Pública, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto
- ✓ Despacho n.º 9854/2017, de 14 de novembro (comissões de apreciação) - Estabelece a remuneração a atribuir pela Direção-Geral das Artes aos membros das comissões de apreciação que não sejam trabalhadores da Administração Pública, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto

#### REDE DE TEATROS E CINETEATROS PORTUGUESES (RTCP)

- ✓ Lei n.º 81/2019, de 2 de setembro, cria a RTCP.
- ✓ Decreto-Lei n.º 45/2021, de 7 de junho, cria e regula o apoio à programação dos teatros e cineteatros que integram a RTCP.
- ✓ Portaria n.º 106/2021, de 25 de maio, estabelece os requisitos para a credenciação dos teatros, cineteatros e outros equipamentos culturais na RTCP e aprova o respetivo formulário para instrução do pedido de credenciação.

#### REDE PORTUGUESA DE ARTE CONTEMPORÂNEA (RPAC)

- ✓ Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2021, de 11 de maio, cria a Rede Portuguesa de Arte Contemporânea e o Curador da Coleção de Arte Contemporânea do Estado.
- ✓ Despacho n.º 11107/2021, de 12 de novembro, nomeia os membros da equipa da Rede Portuguesa de Arte Contemporânea.
- ✓ Despacho n.º 8789/2022, de 19 de julho, estabelece os procedimentos de adesão à

Rede Portuguesa de Arte Contemporânea.

- ✓ Decreto-Lei n.º 81/2023, de 15 de setembro, cria o Apoio no âmbito da Rede Portuguesa de Arte Contemporânea
- ✓ Portaria n.º 299/2023, de 4 de outubro, aprova o Regulamento do Programa de Apoio no âmbito da Rede Portuguesa de Arte Contemporânea

#### 1% PARA OBRAS DE ARTE EM OBRAS PÚBLICAS

- ✓ Decreto-Lei n.º 96/2021, de 12 de novembro, estabelece um regime de integração, em obras públicas, de obras de arte para fruição pública.
- ✓ Despacho n.º 1030/2022, de 26 de janeiro, aprova o Regulamento de Gestão e Funcionamento da Comissão Consultiva de Obras de Arte em Obras Públicas
- ✓ Despacho n.º 7501/2022, de 15 de junho, nomeia os membros da Comissão Consultiva de Obras de Arte em Obras Públicas
- ✓ Despacho n.º 5075/2023, de 2 de maio, tramitação do pedido de consulta à comissão consultiva e da comunicação das obras de arte integradas em obras públicas e respetivos formulários

#### ORQUESTRAS REGIONAIS

- ✓ Decreto-Lei n.º 11/2024, de 8 de janeiro, altera o estatuto das orquestras regionais e estabelece as condições para a atribuição de incentivos pelo Estado à sua atividade
  - ✓ Decreto-Lei n.º 90-B/2022, de 30 de dezembro, procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 57/2018, de 12 de julho, que define o estatuto das orquestras regionais e estabelece as condições para a atribuição de incentivos pelo Estado ao desenvolvimento da sua atividade.
- ✓ Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, que estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração direta do Estado.

### 1.2. Referencial contabilístico e demonstrações financeiras

A DGArtes está enquadrada no âmbito do artigo 3º do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), previsto no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

A conta de gerência de 2024 constituiu a primeira prestação com reporte no regime contabilístico enquadrado em SNC-AP sendo a mesma organizada e documentada nos termos da Instrução n.º 1/2019, de 6 de março, da Resolução n.º 4/2024, de 23 de dezembro e despacho n.º 1 /2025 -ARIII, do Tribunal de Contas.

Os registos contabilísticos orçamentais e patrimoniais foram efetuados pela Entidade de Serviços

Partilhados da Administração Pública, I.P., (eSPap), ao abrigo de contrato de prestação de serviços de gestão de recursos financeiros e orçamentais em modo partilhado (GeRFiP).

Na preparação e apresentação das demonstrações financeiras foi aplicado o referencial contabilístico SNC- AP, não tendo sido derogados princípios ou políticas contabilísticas que lesem, significativamente e de forma material, a obtenção de uma imagem verdadeira e apropriada do Total do Ativo, do Total do Passivo ou do Total do Património Líquido apurado nas referidas demonstrações.

Nas notas seguintes, sempre que se justificar, por critérios de materialidade ou para uma melhor perceção dos conteúdos/realidades não sejam comparáveis com os do período anterior, será identificado o necessário comentário.

## **Nota 2 — Principais políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros**

As demonstrações financeiras de 2024 foram preparadas de acordo com o referencial SNC-AP, previsto no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, por forma a apresentar apropriadamente a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da DGARTES. Foram em particular aplicadas as políticas contabilísticas previstas nas Norma de Contabilidade Pública (NCP) 2.

### **Bases de mensuração:**

A seleção da base de mensuração para ativos e passivos contribui para alcançar os objetivos de relato financeiro, proporcionando informação que permita aos utilizadores avaliarem:

- O custo dos serviços fornecidos nos períodos corrente e transato;
- A capacidade da DGARTES prestar os seus serviços no futuro com os recursos que dispõe;
- A capacidade da DGARTES financiar a sua atividade.

Assim, as bases de mensuração usadas na preparação das demonstrações financeiras foram as seguintes:

#### **a) Ativos fixos tangíveis**

A DGARTES reconhece um bem classificado como ativo fixo tangível, quando, cumulativamente, for provável que fluirão para a entidade benefícios económicos futuros ou potencial de serviço associados ao bem e o custo ou o justo valor do bem puder ser mensurado com fiabilidade.

A mensuração de um ativo fixo tangível é efetuada tendo por base o custo do bem que é o equivalente

ao preço a dinheiro ou, para um bem adquirido através de uma transação sem contraprestação, o seu justo valor à data do reconhecimento, não se tendo verificado no ano em análise este tipo de transação.

O gasto de depreciação de cada período é reconhecido nos resultados do exercício em que ocorre. A quantia depreciável do ativo deve ser imputada numa base sistemática ao longo da sua vida útil.

A DGARTES procede ao desreconhecimento de um ativo fixo tangível quando não se esperam benefícios económicos futuros ou potencial de serviço do seu uso.

## **b) Locações**

O reconhecimento da natureza da locação (financeira ou operacional) deriva do acordo entre os intervenientes (locador e locatário), para determinar se, substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à propriedade de um ativo, podendo o título de propriedade ser ou não transferido. Caso tal se verifique a locação é financeira, caso contrário é operacional.

Não obstante o referido anteriormente a NCP 6 pondera a verificação prévia de outros condicionalismos, e que poderão levar a classificar uma locação como financeira, mesmo que nem todos eles sejam satisfeitos.

Depois de identificada a locação (financeira ou operacional), ela deve ser reconhecida nas demonstrações financeiras do locador e do locatário.

A mensuração pelo locatário (DGARTES) no âmbito de uma locação operacional (excluindo custos de serviços tais como seguro e manutenção) são reconhecidos por estes como um gasto, numa base que melhor represente o modelo temporal em que os benefícios incorrem para o utilizador.

## **c) Rendimentos de Transações sem Contraprestação**

O reconhecimento pela DGARTES de um ativo com esta natureza ocorre quando o for provável que o influxo de recursos ocorra, e o seu justo valor possa ser mensurado com fiabilidade. Exemplo são as transferências do Orçamento do Estado decorrentes dos pedidos de libertação de créditos para fazer face às despesas do regular funcionamento da DGARTES.

## **d) Benefícios aos empregados**

A DGARTES, reconhece um passivo quando os trabalhadores são credores de benefícios a pagar no futuro e um gasto quando são consumidos os benefícios económicos decorrentes dos serviços prestados em

troca de benefícios dos empregados.

O horizonte temporal é de curto prazo (que se vencem no prazo de 12 meses após a data do relato) pelo que não são necessários pressupostos atuariais para mensurar a obrigação ou o custo e não há possibilidade de qualquer ganho ou perda atuarial.

Os benefícios incluem salários, contribuições para a Segurança Social, subsídios de férias e férias anuais pagas.

Cabe finalmente referir que em 2024 não se verificarem ajustamentos decorrentes de alterações estimativas contabilísticas ou erros.

### **Nota 3 — Ativos fixos tangíveis**

As necessárias divulgações dos bem classificados como ativos fixos tangíveis no início de final do período em análise são os que constam no Quadro 5.1 — Ativos fixos tangíveis — Variação das depreciações e perdas por imparidades acumuladas e no Quadro 5.2 — Ativos fixos tangíveis — Quantia escriturada e variações no período.

Os “Ativos fixos tangíveis” registaram um acréscimo de 32.024,33 euros. Este valor resulta da diferença da aquisição de bens de capital fixo no valor de 36.442,52 euros e respetivas depreciações, em 2024, que ascenderam a 4.418,19 euros.

### **Nota 4 — Locações (operacional)**

Ao abrigo do disposto no artigo 4º do Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto<sup>1</sup> e Portaria nº 222-A/2016, de 16 de agosto — Revisão da Portaria nº 278/2012, de 14 de setembro — Princípio da Onerosidade, a DGARTES suporta os encargos da utilização do espaço utilizado que totalizam os 550 m<sup>2</sup>.

O valor pago em 2024 ascendeu a 46.200 euros, relativos a 2024 e 23.100 euros relativos a 2023.

### **Nota 5 — Imparidade de Ativos**

Em 2024, não foi necessário efetuar registos de imparidade.

## Nota 6 — Rendimentos de transações sem contraprestação

Os rendimentos com esta natureza prendem-se com as transferências correntes e de capital provenientes do Orçamento do Estado que numa base regular são disponibilizados à DGARTES através dos regulares Pedidos de Libertação de Crédito (PLC).

A DGARTES, durante o ano de 2024, recebeu, através de PLC, o montante de 74.007.841,97 euros em receitas correntes, 115 358,93 euros em receitas de capital. Sendo 72.598.299,77 euros de Receitas de Impostos, 306951,85 euros relativas ao orçamento de projetos (PRR), 1.017.401,34 euros de Transferências de Receitas de Imposto entre organismos, 171.076,73 euros de Outros Fundos Europeus (EEAGRANTS) e 29.471,41 euros de Receitas Próprias.

## Nota 7 — Acontecimentos após a data do balanço

O Diretor-Geral Américo Rodrigues, emitiu despacho de aprovação da conta em 29 de junho de 2025, não tendo ocorrido outro qualquer acontecimento com reflexo na conta.

## Nota 8 — Benefícios dos empregados

O apuramento dos montantes referentes a Subsídios de Férias e Férias a pagar durante o ano de 2025 e que se reportem ao ano de 2024, bem como os encargos da Entidade Patronal referentes a CGA e SS, foram calculados com base nos vencimentos pagos em janeiro em 2024.

## Nota 9- Outras contas a receber

Reflete, na sua maioria, as reposições de vencimentos solicitadas aos trabalhadores DGARTES que ainda não foram liquidadas ou o referido documento ainda está em aberto (não pago).

Ao longo de 2025. Continuará a ser efetuado o esforço da respetiva cobrança.

## Nota 10 — Diferimentos

O saldo em “Diferimentos”, resulta da especialização e afetação ao exercício de 2025 de Seguro auto no valor 190,59 euros.

## Nota 11 — Caixa e Depósitos

O saldo de 2024 na classe em apreço é de 353.489,93 euros, decomposta da seguinte forma:

- ✓ 13,93 euros em caixa;
- ✓ 353.476,00 euros, em depósito nas contas sediadas no IGCP:

IBAN	Designação	Saldo a 31/12/2024
PT50 0781 0112 0000 0006 9206 9	"RP Direcção Geral das Artes"	99 840,01 €
PT50 0781 0112 0112 0011 3601 3	"DGARTES PRR"	174 595,18 €
PT50 0781 0112 0112 0012 7132 8	"9972 Dgartes Penhoras Fiscais"	73 842,26 €
PT50 0781 0112 0112 0013 4359 3	"Despesas Correntes"	3 420,42 €
PT50 0781 0112 0112 0013 5824 0	"Pagamentos Externos"	1 778,13 €
PT50 0781 0112 9112 0000 6022 1	"DGARTES PROGRAMA EEAGRANTS"	- €
<b>Totais</b>		<b>353 476,00 €</b>

## Nota 12 — Resultados Transitados

A alteração dos resultados transitados, decorre da incorporação do resultado líquido do exercício de 2023, no montante de 333.746,99 euros.

## Nota 13 — Outras variações no Património Líquido

O saldo no montante de 62.991,69 euros, corresponde à diferença do registo do subsídio ao investimento das aquisições realizadas em 2024, no valor de 81.075,47 euros, e o valor das depreciações associadas aos mesmos equipamentos no valor de 18.083,82 euros.

## Nota 14 — Estado e Outras Entidades Públicas

O valor de 72.472,73 euros, resulta dos encargos com vencimentos de dezembro de 2024 (a pagar em janeiro de 2025) e decomposto da seguinte forma:

- ✓ 22 829,00 euros - Retenção de IRS;
- ✓ 23 436,02 euros- Segurança Social;
- ✓ 26 207,71 euros- CGA.

## Nota 15 — Outras Contas a pagar

Esta conta no valor de 638.956,55 euros reflete:

- ✓ Valor de serviços cuja faturação ocorreu já no decorrer de 2025, mas o gasto deve ser reportado a 2024;
- ✓ Custos com o pessoal (ferias e subsídio de férias) relativos a 2024, mas com despesa a efetuar em 2025;
- ✓ Entradas em depósito bancário ainda não reconhecidas e necessárias regularizar. Em 2025 continuar-se-á a efetuar estes registos.

## Nota 16 - Transferências e subsídios correntes obtidos

A DGARTES, durante o ano de 2024, recebeu, através de PLC, o montante de 74.366.397,56 euros em receitas correntes, 115.358,93 euros em receitas de capital, totalizando 74.481.756,50 euros.

## Nota 17 — Transferências e subsídios concedidos

O valor nesta nota reflete os montantes pagos:

- ✓ 3.954,58 euros, relativo à componente bolsas a um estagiário no âmbito do Programa

Extraordinário de Estágios da Administração Direta e Indireta do Estado — EstágiAP XXI. Corresponde ao valor integral a título de bolsa de estágio, subsídio de refeição e encargos sociais;

- ✓ 140.661,22 euros, relativo ao projeto EEAGRANTS – “Connecting Dots” – Call 2 ;
- ✓ 69.190.542,57 euros, relativo ao projeto 3444 -Apoios às Artes;
- ✓ 416.544,50 euros, suportados pelo orçamento de atividades, maioritariamente relativos a quotas para organizações internacionais, e residualmente no âmbito de protocolos institucionais e apoios ao associativismo cultural.

## Nota 18 — Outros Rendimentos

O saldo desta classe 97.205,57 euros reflete:

- ✓ Relativos à imputação do subsídio ao investimento numa base sistemática aquando do registo das depreciações do ativo fixo tangível;
- ✓ Registo de rendimentos extraordinários de exercícios anteriores resultantes do registo de reposições não abatidas de vencimentos e de outros pequenos ajustes.

## Nota 19 – Outros gastos

Reflete os registos de fim de ano que incorporam gastos extraordinários relativos a correções de ano em curso (94.053,61 euros).

## Nota 20— Resultado Líquido do Período.

O "Resultado líquido do período" de 2024, ascende a 332.115,62 euros. Este valor traduz o comportamento da execução patrimonial da DGARTES na ótica económica e não na ótica de caixa. O principal fator deste resultado é justificado pelas operações de fim de exercício em especial as relativas a acréscimos e diferimentos, quer ao nível de gastos com pessoal quer ao nível de bens e serviços.

## Nota 21— Gastos com o pessoal.

O valor da despesa com pessoal (orçamental e na ótica de caixa) é de -2.984.675,87 euros, conforme vem refletido na demonstração de fluxo de caixa. Esta mesma classe, se analisada no prisma e ótica de gastos (ótica económica), este valor ascende a 2.457.082,80 euros (patente na Demonstração de Resultados). A diferença resulta dos registos de acréscimo ao exercício de 2024 dos valores relativos a vencimentos (férias, subsídio de férias e respetivos encargos de 2025 e acertos efetuados em 2024) que como não implicaram despesa efetiva não vêm refletido nos fluxos de caixa.

## Nota 22— Fornecimentos e serviços externos

Há semelhança nota anterior, a diferença resulta das diferentes óticas analisadas e uma vez mais influenciada pelo registo de acréscimos e diferimentos nesta classe que faz com que os valores sejam distintos se utilizados na componente de caixa e na vertente económica.

## Nota 23— Outros recebimentos/pagamentos

O montante de 238.493,34 euros, constante em "Outros recebimentos/pagamentos" e "Variações de caixa e seus equivalentes", reflete a diferença entre o saldo da gerência de 2023 e o saldo de gerência apurado em 2024.

Lisboa, 27 de junho de 2025

O Diretor-Geral,

---

Américo Rodrigues